

**PARECER JURÍDICO 002/2022.**

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 002/2022  
**TRAMITAÇÃO:** REGIME EXTRAORDINÁRIO  
**FUNDAMENTAÇÃO:** COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SELBACH – ART 23 DO REGIMENTO INTERNO

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, o Projeto de Lei Municipal nº. 002/2022, que *AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O Projeto de Lei apresentado não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e no art. 30, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Selbach e artigo 37, da Constituição Federal de 1988, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

**Art. 23.** O Vereador será remunerado por subsídio mensal, fixado por lei de iniciativa da Mesa Diretora, observados os critérios, impactos e limites estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que se relacionem com a matéria.

**Art. 30 – Compete aos Municípios:**  
I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

**Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

[...]

Desta forma, opino pela constitucionalidade do teor do Projeto de Lei e seus afins, portanto, este é legal sob o ponto de vista jurídico, podendo ser apreciado e votado pelos pares Edis desta Câmara Municipal de Vereadores.

É o parecer.

**Valeska Hammes Maldaner**  
Assessora Jurídica  
OAB-RS 119.761